



**Regras para antecipação de pagamentos de honorários a árbitros
(aprovado em 7 de maio de 2024)**

1. O pagamento de honorários aos árbitros será realizado, por regra, após proferida a sentença arbitral.
2. O Presidente do Centro de Arbitragem poderá autorizar até dois pagamentos parciais que lhe sejam solicitados se entender que tal se justifica, e desde que nenhuma das partes se oponha fundamentadamente ao pagamento parcial antecipado dos honorários, tendo especialmente em conta as decisões parciais ou preliminares proferidas, a eficiência da gestão do processo pelo tribunal e o tempo despendido pelos árbitros.
3. Os árbitros que pretendam um pagamento parcial antecipado de honorários apresentam pedido nesse sentido ao Presidente do Centro de Arbitragem Comercial, fundamentando a sua pretensão e apresentando um relatório do trabalho desenvolvido até à data do pedido.
4. O pedido é apresentado na Secretaria do Centro e é notificado às partes para que se pronunciem.
5. Ouvidas as Partes, o requerimento é submetido a decisão do/a Presidente do Centro, acompanhado de informação do/a Secretário/a-Geral sobre a atividade relevante que foi desenvolvida no processo.
6. Não podem ser realizados pagamentos intercalares em montante superior a:
 - (I) 25% dos honorários prováveis, se tais pagamentos forem realizados antes do início da audiência de julgamento;
 - ii) 50% dos honorários prováveis, se tais pagamentos forem realizados depois de finda a instrução.



**CENTRO DE
ARBITRAGEM
COMERCIAL**

Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa

7. Se ocorrer a substituição de árbitro que já tiver recebido adiantamento de honorários, o árbitro que o substituir, salvo acordo em contrário das partes, só terá direito à parte dos honorários em falta.

Lisboa, 7 de maio de 2024

O Conselho do Centro de Arbitragem Comercial